**PROJETO DE LEI Nº 949 / 2018**

**AUTORIZA O FECHAMENTO DE PARTE DO LOTEAMENTO APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.598, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976, QUE PASSA A SER DESIGNADA LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observadas as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 4.862, de 05 de novembro de 2009, a proceder ao fechamento de parte do Loteamento Dorotéias, aprovado pela Lei Municipal nº 1.598, de 22 de dezembro de 1976, que passa a ser designada Loteamento Residencial Santa Fé.

**Parágrafo único**. O fechamento de que trata esta Lei se efetivará mediante instrumento de concessão de direito real de uso, a ser celebrado com a Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé, inscrita no CNPJ sob nº 23.235.877/0001-67, deixando os bens públicos da localidade de ser de uso comum do povo e passando a ser mantidos e conservados pela referida associação.

**Art. 2º** A autorização prevista no artigo anterior fica condicionada à exigência de contrapartida de compensação viária de abertura de acesso entre a Rua Prisciliana Duarte de Almeida e a Avenida Polycarpo Gonçalves Campos, a ser executada pela Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé.

**§ 1º** O projeto de engenharia da compensação viária deverá ser aprovado pelos órgãos municipais competentes, submetendo sua execução à fiscalização da Administração Municipal.

**§ 2º** As despesas decorrentes das obras da compensação viária, nas quais se incluem a abertura da via, a terraplanagem, a pavimentação em piso asfáltico, a construção de meio fio e calçadas, a remoção de postes de iluminação pública, entre outras, serão custeadas exclusivamente pela Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a descaracterizar 520,4m² (quinhentos e vinte vírgula quatro metros quadrados) de área verde, nos limites e confrontações previstos no memorial descritivo anexo, com a finalidade de empreender as obras da compensação viária, passando tal área à categoria de bem de uso comum do povo.

**Art. 4º** Ficam destinados à área verde, em substituição àquela descrita no parágrafo anterior, os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra Q do Loteamento Pousada dos Campos, cada um deles com área de 312,0m2 (trezentos e doze metros quadrados), já incorporados por doação ao patrimônio do Município.

**Art. 5º** Fazem parte integrante desta Lei, independente de transcrição, os croquis, memoriais descritivos e projetos de fechamento de que trata esta Lei que se encontram anexos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei e do instrumento de concessão de direito real de uso não importarão em nenhum custo ao Município de Pouso Alegre.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 17 de julho de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| Leandro Morais | Oliveira |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETARIO |